LEI MUNICIPAL Nº 292/03, DE 30 DE ABRIL DE 2003

ASSEGURA VAGA NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS ÀS EMPREGADAS DOMÉSTICAS.

EU, **JOSÉ VITOR CAIXETA RAMOS**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - O Governo Municipal, por intermédio da Secretária de Educação, assegurará vagas às empregadas domésticas nas escolas públicas municipais mais próximas ao seu local de trabalho.

Parágrafo único – A comprovação do exercício da profissão de que trata o caput será feita por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social, devidamente assinada.

Art. 2º - O disposto no artigo 1º aplica-se também às transferências em decorrência de alteração do local de trabalho.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, EM 29 DE JULHO DE 2004.

=PRESIDENTE=
José Vitor Caixeta Ramos

=VICE-PRESIDENTE=
André Luiz Gomes de Almeida

=1º SECRETÁRIO=
Amilton Batista de Faria

=2º SECRETÁRIO=
Valdir Francisco da Silva

SC/RSM/AMILTON BATISTA DE FARIA/093/04.